



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPGEAMB/EENG)  
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>  
Lavras/MG, CEP 37203-202

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA PPGEAMB Nº 22, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas por parte dos discentes e pós doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução Normativa CEPE Nº 067, de 5 de outubro de 2023, e considerando a Resolução PRPG Nº 061, de 25 de abril de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as normas para acúmulo de bolsa da CAPES do PPGEAMB com atividades remuneradas, nos termos desta Resolução.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS**

Art. 2º As bolsas devem ser concedidas prioritariamente a discentes de pós-graduação *Stricto sensu* e pós-doutorandos sem vínculo empregatício com dedicação exclusiva ao PPGEAMB ou com vínculo empregatício desde que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º É vedado o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DO ACÚMULO DE BOLSAS COM VENCIMENTOS**

Art. 4º Enquanto o número de bolsas do PPGEAMB for inferior ao número de discentes que pleiteiam a bolsa de estudos, não poderá haver acúmulo de bolsas com outros vencimentos.

Art. 5º O acúmulo do recebimento de bolsas com vencimentos, outras remunerações ou bolsas de tutorias deve ser considerado exclusivamente em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 6º Os critérios de prioridade para concessão de bolsas a discentes do programa de pós-graduação em Engenharia Ambiental, no caso de acúmulo com vencimentos, devem obedecer a seguinte ordem:

I - discentes que apresentem maior vulnerabilidade, perante análise socioeconômica realizada pela PRAEC/UFLA;

II- discentes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFLA ou no PPGEAMB;

III- profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

IV- profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

V- profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;

VI- profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito do PPGEAMB;

VII- profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento; e

Parágrafo único. A avaliação das prioridades será atribuição do colegiado do PPGEAMB.

### CAPÍTULO III

#### DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Caso o bolsista venha a exercer atividades remuneradas, este deverá informar ao colegiado do PPGEAMB para análise do Colegiado conforme art. 4º desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Compete à Coordenação do Programa registrar os casos de acúmulo de bolsas com atividade remunerada e manter as referidas informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 8º No caso de mestrado e doutorado plenos, e do estágio pós-doutoral no exterior, devem ser seguidos os critérios estabelecidos pela CAPES.

Art. 9º No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá encaminhar anuência de seu orientador à CAPES.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RECOMENDAÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta resolução serão analisados pelo colegiado do PPGEAMB.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em primeiro de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS PIMENTEL DE MATOS, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental, em Exercício**, em 03/01/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufla.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0202652** e o código CRC **7BCC8EE9**.

---

**Referência:** Processo nº 23090.007237/2023-50

SEI nº 0202652